



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano X - Edição nº 01444 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7715E4A13DA4DB2B895931058C0260CD

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL N°003/2025
- LICENÇA AMBIENTAL N°004/2025
- DECRETO N° 104 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES Nº 003/2025

Nome/Empresa: ITAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO XDE PRODUTOS DE OLARIA EIRELLI - EPP Empreendimento: ITAÚNA CERÂMICA	CNPJ: 05.496.871/0001-09	Processo nº: LU/003/2025
Fazenda Itaúna = Rodovia BA-130, km 03 – Sede – Ruy Barbosa - Bahia. CEP 46.800-000.		
Data da Publicação: 09/09/2025	Validade: 09/09/2027	

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPAM 4.420/2015 e CEPAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo LU/003/2025, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, à empresa ITAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE OLARIA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob número 05.496.871/0001-09, estabelecida na Fazenda Itaúna, Rodovia BA-130, km 03, Sede, nesse município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para operar o empreendimento “ITAÚNA CERÂMICA”, pelo prazo de dois anos, Código do Município C10.4.2 – Fabricação de Artefatos de Barro Cerâmico, conforme documentação e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPAM 4.620/2018, o Programa de Educação Ambiental – PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da ocorrência de vazamentos e, ou de qualquer outra ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar o empreendimento adequadamente, conforme projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Promover a revisão bienal, ou quando necessário do PGR – Plano Gerenciamento de Riscos, em

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

conformidade com a Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e NR-01/2020 Atualizada. Prazo: Durante e vigência desse Ato; VI. Dar conhecimento aos funcionários do conteúdo do PEA – Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos disponibilizados para casos emergenciais, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, com lista de presença e respectivo conteúdo programático, à SEAGRO. Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato; VIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX. Requerer previamente à SEMADES, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. Prazo: Durante a vigência desse Ato; X. Promover a renovação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI. Promover a renovação anual do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XII. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, quando da renovação desse Ato Administrativo. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIII. Utilizar apenas material lenhoso de origem regular como combustível na operação do empreendimento, em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria INEMA 3.838/2012. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV. Manter em condições adequadas de funcionamento do filtro da chaminé, promovendo a limpeza bimestral e troca do elemento filtrante de acordo com as especificações do fabricante. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XV. Manter o sistema de arrefecimento do filtro em perfeito estado de funcionamento, promovendo a manutenção adequada na bomba destinada a injeção de água durante o processo de lançamento dos efluentes gasosos. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVI. Manter os padrões de higiene recomendados pela Vigilância Sanitária. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVII. Todos os resíduos oriundos da manutenção dos equipamentos, como óleos e graxas, bem como material têxtil utilizado, deverão ser descartados adequadamente, evitando causar impactos ambientais negativos. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVIII. Manter os extintores de Incêndios com as suas respectivas cargas dentro dos seus prazos de validade. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIX. O sistema de fossa séptica seguido de sumidouro, deverá receber a devida manutenção periódica, nos termos da NBR 7229 da ABNT. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XX. Os resíduos recicláveis deverão ser entregues às cooperativas, às associações ou mesmo aos catadores independentes, como forma de continuidade do ciclo da matéria prima. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XXI. Os resíduos sólidos urbanos (comuns) – RSU, deverão ser disponibilizados para coleta pelo sistema municipal de limpeza pública. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XXII. As substâncias minerais utilizadas para a fabricação de blocos, deverão ser exclusivamente adquiridas de fontes regulares, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Mineração – ANM. Prazo:

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - SEMADES

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Durante todo o tempo de funcionamento da indústria; XXIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPAM 4.420/2015 e CEPAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de agosto de 2025

Eridan Martins de Araújo Dourado
Prefeita Municipal

Adenilton Gomes Sampaio
Secretário SEMADES
Decreto Municipal nº 64/2025

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMADES Nº 004/2025

Nome/Empresa: ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO Empreendimento:	CNPJ/CPF: 495.195.205-34	Processo nº: DLA/004/2025
Avenida Dois de Julho, s/n bairro Centro -- Ruy Barbosa - Bahia. CEP 46.800-000.		
Data da Publicação: 09/09/2025		Validade: 09/09/2028

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97**, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo **DLA/004/2025**, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, ao senhor **ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob número 495.192.205-34, estabelecida na Avenida Dois de Julho, s/n, bairro Centro, nesse município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, pelo prazo de três anos, **Código do Município C4.2.2 – Fabricação de artefatos de madeira com tratamento (pintura, verniz, cola e assemelhados)**, conforme documentação e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, o Programa de Educação Ambiental – EA; III. Operar o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; IV. Todos os materiais oriundos de recursos naturais renováveis, utilizados na fabricação de artefatos de madeira, deverão ser adquiridos exclusivamente de origens regulares V. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e o plano de contingência, se couber, para quaisquer situações de perigo e emergências; VI. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, colocando-os sempre a disposição de funcionários devidamente treinados para eventuais ocorrências, em consonância com a NR 20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VII. Manter atualizado e em

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA****SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO****SUSTENTÁVEL - SEMADES****CNPJ: 13.810.833/0001-60**

local de fácil acesso, o Plano de Emergência Ambiental - PEA; VIII. Promover previamente ao descarte das embalagens de tintas, colas, vernizes etc. ou de quaisquer outros resíduos perigosos, porventura existentes, o completo escoamento deles, por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a reutilização para quaisquer outras finalidades; IX. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; X. Apresentar anualmente, relatório de manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados na fabricação de artefatos de madeiras com tratamento X. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - **SEMADES**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A **SEMADES** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – **LU**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de agosto de 2025


Eridan Martins de Araújo Dourado
Prefeita Municipal


Adenilton Gomes Sampaio
Secretário **SEMADES**
Decreto Municipal nº 64/2025

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia
CEP 46.800-000 - www.ruybarbosa.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 104 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, Inciso VII;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Fiscais de Contratos do município de Ruy Barbosa-BA, conforme abaixo designados:

Secretaria Municipal de Administração

- Ana Vitória Rocha Ramos

Secretaria Municipal de Saúde

- Rebeca Santos Góis – (CAF – Medicamentos)
- Rafaela Bareto Silva Cavalcante – (Materiais Odontológicos)
- Adelvan Souza Costa Macedo – (Logística, manutenção, material de escritório e limpeza)
- Mirely Ferreira Barberino – (CAPS – Alimentação)
- Emanuelle Pereira Da Silva – (Almoxarifado – Alimentação Secretaria)
- Juracy Andrade Soares – (Chefe das Ambulâncias – Combustível)

Secretaria Municipal de Educação

- Maria Nete Santos da Silva – (Merenda Escolar)
- Luciana dos Santos Machado Dias – (Material de Limpeza, pedagógico e de expediente)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

- Maria Lua de Souza Sampaio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável

- Flávia Santos de Sousa Sampaio

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

- Elisângela Rostirola de Queiroz

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA

www.ruybarbosa.ba.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 10 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Dispensa



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
CNPJ: 13.810.833/0001-60



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente procedimento, consubstanciado através da contratação direta, por meio de Pronto Pagamento, instaurado sob nº de Processo Administrativo 051/2025, com base no Art. 75, inciso II e Art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após verificação e aprovação da rubrica orçamentária. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E APARELHO LEITOR DE MICROCHIP PARA AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL, MONITORAMENTO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, CASTRAÇÃO, CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS E DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE ANIMAL, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA.** Em favor da empresa: **STERF COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, inscrita sob nº de CNPJ: 53.058.818/0001-21, sediada a Rua Fumio Miazzi, nº 141, Sala 1706, Boqueirão, CEP: 11.701-160, Praia Grande/SP, com o valor global de **R\$ 7.591,20 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos)**, para que a **RATIFICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Ruy Barbosa - Bahia, 10 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO

Prefeita Municipal

Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro, Ruy Barbosa - BA, CEP 46800-000.

E-mail: licitacaoruybarborsa@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/BA
www.ruybarbosa.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ESCUTA PÚBLICA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB/2025 - CICLO 2.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

A Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios da transparência e publicidade, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer tem a honra e a satisfação de convocar os artistas e fomentadores da cultura, para participar da Escuta Pública da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB/2025 - Ciclo 2, que será realizada de forma presencial no Auditório da Câmara Municipal do Município de Ruy Barbosa-BA, no dia 17/09/2025 (quarta-feira), às 19:00h com o objetivo de apresentar e avaliar o Plano de Aplicação de Recursos - PAR da PNAB/2025 - Ciclo 02.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa, 10 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -